DISPENSA N° 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2021
CONTRATO N° 073/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES SWAB RÁPIDOS PARA DETECTAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Cláusula Primeira – das Partes

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.132.211/0001-83, estabelecida na Avenida Cândido Coelho, 96, Barro Vermelho, São João do Piauí – PI CEP: 64760-000, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, **YNAIARA COELHO MOREIRA,** com o endereço funcional acima indicado doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **JL DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO PARA A SAÚDE (LUANNA SOBRINHO MOURA),** CNPJ 32.917.343/0001-01, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES SWAB RÁPIDOS PARA DETECTAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Cláusula Quarta – Do Preço

Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Cláusula Quinta - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2021, assim classificadas:

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0005 2031 0000, 10 301 0005 2033 0000, 10 301 0005 2034 0000, 10 301 0005 2035 0000, 10 301 0005 2038 0000, 10 301 0005 2045 0000, 10 301 0005 2097 0000, 10 302 0005 2036 0000, 10 302 0005 2041 0000, 10 302 0005 2042 0000, 10 302 0005 2092 0000, 10 302 0005 2102 0000, 10 302 0005 2111 0000, 10 304 0006 2036 2040, 10 304 0006 2039 0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 001, 214

Cláusula Oitava - Das Obrigações, Penalidades e Multa.

Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

Das obrigações do **CONTRATADO:**

- Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;
- Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

DAS PENALIDADES E MULTAS:

- A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.
- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
- Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

Cláusula Nona – Dos Casos de Rescisão

AS **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.
- As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Patronais

Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 06 meses.

CLAUSULA Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 26 de maio de 2021.

LUANNA SOBRINHO MOURA: 02927994382

Assinado digitalmente por LUANNA SOBRINHO MOURA:02927994382
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LUANNA SOBRINHO MOURA:02927994382
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal

Ynaiara Coelho Moreira

YNAIARA COELHO MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JL DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO PARA A SAÚDE (LUANNA SOBRINHO MOURA)
CNPJ 32.917.343/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF**_____

Nome: _____ **CPF**_____